



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
CEP 58985-000 – Santana de Mangueira – Paraíba

COPIA

PROJETO DE LEI 002 / 2001, DE 06 de Abril de 2001.

“ Regulamenta a destinação de recursos para atender doações à pessoas carentes e outras despesas no âmbito do Município e dá outras providências ”.....

O Prefeito Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei, tem como objetivo, regulamentar a destinação de recursos para atender doações à pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar despesas com doações à pessoas comprovadamente carentes na forma da Lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, residentes no Município de Santana de Mangueira, nos seguintes casos:

I) - Gêneros Alimentícios ou Cestas Básicas e auxílios para pagamentos de débitos decorrentes da aquisição de alimentos;

II) - Medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamentos odontológicos, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelhos de locomoção, aparelhos corretivos, cadeiras de rodas e aquisição de óculos;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
CEP 58985-000 – Santana de Mangueira – Paraíba

III) – Viagens, estadias e alimentação em caso de deslocamento da Zona Rural para a sede do Município e / ou para outros centros afim de realizar tratamentos cirúrgicos, quando não disponível tal serviço no âmbito Municipal;

IV) – Fardamento e material escolar para alunos cuja a renda não lhe permita pagar tais despesas;

V) – Terrenos para a construção de habitação popular, desde que procedida a alienação de prévia autorização legislativa, materiais de construção, tais como: Tijolos, barro, areia, cimento, cal, tinta, madeira, ferro, portas, janelas, material elétrico e hidro-sanitário, instalações de água e energia elétrica, água e esgoto e doação de botijão de gás à pessoas reconhecidamente pobres;

VI) – Ataúdes, urnas, vestes, transporte de cadáveres e demais despesas funerárias;

VII) – Pagamento de aluguel de pessoas comprovadamente carentes;

VIII) - Auxílio para contratação de casamento civil ou religioso;

IX) – Auxílio para obtenção de documentos, tais como: registro de nascimento, registro de casamento, óbito e outros que for necessários;

X) – Auxílio de passagens para deslocamento para outras Cidades com objetivo de obter trabalho;

XI) – Transportes das pessoas e utensilio, quando da mudança do local de moradia;

XII) – Aquisição de colchões, redes e agasalhos;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
CEP 58985-000 – Santana de Mangueira – Paraíba

Parágrafo 1º : Nas doações de que trata o Art. 2º, o Município exigirá da pessoa beneficiada os seguintes dados: Nome completo, endereço, nº do RG e CPF ou outro documento que for necessário, data do ato da doação, declinando recebimento da doação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o Artigo anterior, serão pagas ao fornecedor, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante o cumprimento das formalidades exigidas entre o Prefeito Municipal e Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente para o corrente exercício.

Art. 5º - O Prefeito Municipal, se necessário, baixará Decreto regulamentando o que consta da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroativa a 01.01.2001.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira,
Em, 06 de Abril de 2001.


ESPEDITO ALDECI MANGUEIRA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL